



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 079/2026 DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 079/2026, PUBLICADA EM 22 DE ABRIL DE 2026 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB E EM 23 DE ABRIL DE 2026 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PB, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE LEGALIDADE FUNCIONAL DE 59 SERVIDORES E ILEGALIDADE DE 06 SERVIDORES, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de Manaíra - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 476/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaíra – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 079/2026**, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Manaíra - PB, como sendo: **EVANDRO SILVINO COSME**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 205.058.684-15, procurador geral do Município de Manaíra – PB, matrícula nº 460, na condição de Presidente do PAD, **MARIA BEZERRA LEITE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 457.869.414-34, professora do quadro efetivo do Município de Manaíra, matrícula nº 053, e, **EDNEIA PATRICIA BEZERRA DA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 028.306.294-00, professora efetivo do Município de Manaíra – PB, matrícula nº 131, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura Municipal de Manaíra,

local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra - PB, extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a listagem dos acumuladores de cargos públicos com o Município de Manaíra – PB, referente ao mês de dezembro de 2026, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acúmulos de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 079/2026, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaíra – PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 22 de abril de 2026 no Jornal Oficial do Município de Manaíra – PB e em 23 de abril de 2026 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, com vistas a apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 28 dias de abril de 2026, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou **Maria Bezerra Leite** para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2026. Além disso, os investigados foram citados/notificados para apresentarem defesa e comprovarem que suas acumulações são legais, bem como comprovar a compatibilidade de horários, no prazo de 10 dias.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

DAYANA CARNEIRO DE SOUZA, devidamente intimado (a), apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de orientadora educacional na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme Portaria nº 095/2025-GP, art. 2º. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de Manaíra, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos,**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -18 DE AGOSTO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JOSÉ NOMINANDO DINIZ JÚNIOR, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas 1ª e 3ª terças feiras de cada mês e nas quintas, com plantões de 12 horas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas 2ª terças feiras de cada mês, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA MARIA COSME ALVES DOS SANTOS, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 0254, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

AMILTON FLORENTINO MEDEIROS, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de terça a sexta, no turno matutino, conforme declaração anexa; que exerce o cargo de professor efetivo no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e sextas, no turno noturno, conforme declarações anexas, e, que exerceu o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, tendo sido exonerado em maio de 2026, conforme portaria nº 018/2026, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com**

compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ADALVA BESERRA DA SILVA SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de auxiliar de contabilidade na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Portaria nº 13/98, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – 1705, documento anexo, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de auxiliar de contabilidade e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARCONDE DINIZ SIMÃO, devidamente intimado (a), apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de o cargo de diretor de abastecimento na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme Portaria nº 089-A/2026-GP, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de Manaíra, não havendo que se falar em acumulo ilegal de cargos públicos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

AGRA NIEDJA SIMÃO DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico (a) na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sábados, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médica no Governo do Estado de Pernambuco, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo suas funções aos domingos, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

BERNADETE VIRGUINO SIMAO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce dois cargos de professora efetiva na Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -18 DE AGOSTO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais cada vínculo, exercendo suas funções nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

DIEGO ANDRADE DE CALDAS, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas segundas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas quintas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CRISTOVÃO EMANOEL VICENTE VIRGULINO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que exerce o cargo de vigia na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declarações anexas. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CLEIDE DIAS DE ANDRADE, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce dois cargos de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais em cada vínculo, exercendo suas funções de segunda a sextas, nos turnos matutino e noturno, conforme documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professora, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ANA PAULA BERNARDINO DE ARAUJO, devidamente intimado (a), com apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declarações anexas. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ALZENI BEZERRA DA SILVA TAVARES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de auxiliar de consultório dentário efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de São José de Princesa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo professor (a) e um cargo de auxiliar de consultório dentário (cargo técnico), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

MARIA DO CARMO LEITE DE SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de chefe de setor de creches na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de ação Social, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme Portaria nº 203/2025-GP, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de Manaíra, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ELIANE DOS SANTOS FIRMINO ALVES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que exerce o cargo de professor contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

VANILDO BESERRA DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no horário vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de auxiliar de contabilidade na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e um cargo de auxiliar de contabilidade (cargo técnico), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ZILVANETE BESERRA DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce dois cargos de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais cada vínculo, exercendo suas funções nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações**

anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

DANIELLA DOS SANTOS DE ARAUJO GUABIRABA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Serra Talhada – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LAURA ALVES RABELO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de orientadora educacional, cargo comissionado, na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 004/2026, documento anexo, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 0778, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de orientador educacional e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta no período noturno, com carga horária de 20 horas semanais, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de engenheiro agrônomo no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, desenvolvendo suas atividades das 7hs às 13hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo professor (a) e um cargo técnico, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026 -- Tiragem desta Ed: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

JOANA DA SILVA SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta no período vespertino, com carga horária de 30 horas semanais, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora contratada na Prefeitura Municipal de Serra Talhada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, desenvolvendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, e, que se encontra aposentado pelo cargo de engenheiro civil, pelo Governo do Estado da Paraíba, BPPREV, conforme Portaria – A – nº 2077, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e se encontra aposentado, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ MARIO DINIZ CABRAL, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico veterinário efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e quartas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico veterinário efetivo na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas quintas, sextas e aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EMILIA LUIZA RABELO COSME, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse

sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisor educacional, cargo comissionado, na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 017/2025-GP, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora, pelo Governo do Estado da Paraíba, BPPREV, conforme Portaria – A – nº 2642, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de comissionada e se encontra aposentado, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LAUDECY RODRIGUES DE ANDRADE ALVES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno noturno, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nos turnos matutino e vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA EDILZA DA SILVA LIMA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA LÚCIA SEVERO RABÊLO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026 -- Tiragem desta Ed: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 0254, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LEONILA RABELO DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de São José de Princesa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo professor (a) e um cargo de auxiliar de consultório dentário (cargo técnico), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LIDIA FRANCELINA ALVES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, e, que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Flores – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARCUS VINICIUS NUNES FLORENTINO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo

suas funções nas terças e quartas (tarde) e nas sextas (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce que exerce o cargo de professor efetivo no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas (manhã e tarde), quartas (manhã) e nas quintas (manhã e tarde), conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARLENE SOARES DE SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Serra Talhada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO MOREIRA GUABIRABA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MICHELA KELLY PERIERA BEZERRA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 15 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 15 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

TELMA MARIA GONÇALVES BARBOSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de supervisor educacional, cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 1533, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

SIMONE NICACIO DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de nutricionista na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas e quintas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de nutricionista efetiva na Prefeitura Municipal de Calumbi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, terças e sextas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RONALDO DE ALMEIDA BARBOSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças (tarde) e da quarta a sexta no horário da tarde, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, trabalhando nas segundas (manhã, tarde e noite) e

nas terças (noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ANA MARIA SERAFIM BARBOSA DOS SANTOS, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica em enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, manhã e tarde, e, que exerce o cargo de técnica em enfermagem efetiva na Prefeitura Municipal de Tavares – PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão fixo aos sábados, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

TATIANE DARK DOS SANTOS SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JANIE CAVALCANTE BIZERRA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente comunitária de saúde na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, das 15h30 às 21h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Calumbi - PE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções das 7h às 15h, conforme declaração anexa. **Neste**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ESTEFANAS RABELO SIMÃO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotada Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de terças a sexta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira no Hospital Regional Dep. José Pereira Lima, com carga horária de 120 horas mensais, exercendo suas funções de nas segundas e aos finais de semana, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

VITORIA SANTOS DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce dois cargos de médica na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotada Secretaria Municipal de Saúde, trabalhando na UBSF de segunda a quinta (manhã e tarde) e no Centro de Saúde, como médica plantonista, com plantão noturno de 12h nas terças, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ROSEANE BEZERRA LEITE, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce dois cargos de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, com jornada de 20 horas semanais, sendo na Secretaria de Saúde laborando das 7h às 13h e no Centro Municipal de Saúde das 13h30 às 17h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LAVOSIER MEDEIROS CARDOSO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotada Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas, quartas e sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de fisioterapeuta na Prefeitura Municipal de Belmonte, lotada Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas terças e quintas, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MANOEL BARBOSA NETO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de Secretário de Agricultura, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme documento anexo, e, que se encontra aposentado no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 1476, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DE LOURDES LEITE PEREIRA, devidamente intimado (a), apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de secretário executivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Administração, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, conforme Portaria nº 088-A/2026-GP, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de Manaíra, não havendo que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUANA ALVES BARBOSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga contratada na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

de quartas a sábado (manhã e tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicóloga na Prefeitura Municipal Curral Velho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças, conforme declaração anexa, e, que não possui mais vínculo com a Prefeitura Municipal de São José de Princesa, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

LADY JANE GONSALVES BARBOSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira contratada na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão noturno nas sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quinta, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

HAILTO DINIZ SIMÃO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de vereador na Câmara Municipal de Manaíra, onde as sessões ocorrem a partir das 19 horas, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de enfermeiro no Governo do Estado da Paraíba, exercendo suas funções em regime de plantão, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de enfermeiro e um cargo de vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

MARIA ALVES BEZERRA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de coordenadora de controle de receita, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, conforme documento anexo, e, que se encontra aposentada pelo Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 1447, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura

Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

SOSTHENES ANTONIO PAULINO COSME, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de agente administrativo efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atividades das 7h às 13h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas funções de segunda a sexta das 14h às 17h, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de agente administrativo e um cargo de professor, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ROSEMARY ANTAS CABRAL RODRIGUES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de São José de Princesa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo professor (a) e um cargo de auxiliar de consultório dentário (cargo técnico), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

GUTEMBERG LEITE DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeiro na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 44 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de enfermeiro na Prefeitura Municipal de Serra Talhada, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções, preferencialmente as quartas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -18 DE AGOSTO DE 2026-Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDICÃO ESPECIAL

dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

JUCIE ANTAS BEZERRA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de bioquímica na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 16 horas semanais, exercendo suas funções das 14h às 18h, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de farmacêutica na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções, das 7h às 13h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

FRANCINALDA VALDEVINO DE SOUSA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de técnica em enfermagem na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, conforme declaração anexa, e, exerce o cargo de técnica em enfermagem na Prefeitura Municipal de Juru, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ZELIA BARBOSA CABRAL, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de chefe de recrutamento, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 004/2026GP, art. 125, documento anexo, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora no Governo do Estado da Paraíba – PBPREV, conforme Portaria – A – nº 00291, assim, em razão da sua aposentadoria, possui tempo suficiente para desenvolver suas funções na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e se encontra aposentada,**

não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

PAULO ANTAS FLORENTINO CABRAL FILHO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de vereador na Câmara Municipal de Manaíra, onde as sessões ocorrem a partir das 19 horas, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de agente operacional na CAGEPA, com jornada de 12h/36h, com possibilidade de revezamento, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de agente operacional e um cargo de vereador, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DO SOCORRO TAVARES SERGIO, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino (das 14h20 às 17h), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor contratada no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções das 7h30 às 14h10, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

YASMIN DIAS VIRGULINO DA COSTA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico (a) na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12 horas semanais, exercendo suas funções em regime de plantão noturno nas sextas, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico (a) na Prefeitura Municipal de Conceição – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, manhã e tarde, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI,**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

“c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

RAQUEL CRISTINA DE MEDEIROS ALVES, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno vespertino, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de enfermeira no Governo do Estado da Paraíba, lotada na Secretaria de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, mas não informou os dias e horários que desempenha suas funções, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da área da saúde, profissão regulamentada, todavia não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional, que se encontra irregular.**

MARIA TELMA CRUZ ALVES DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicopedagoga na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a quinta (manhã, tarde e noite), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de monitora na Prefeitura Municipal de Curral velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas funções nas quintas (tarde e noite) e nas sextas (manhã, tarde e noite), conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de monitor e um cargo de psicopedagogo, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexas, não havendo legalidade na acumulação, uma vez que o cargo de monitor ou de psicopedagogo não acumular, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

JONAS DIAS SALVADOR, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de operador de máquina pesada na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 133/2023-GP, documento anexo, e, que exerce o cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, conforme Portaria nº 28/2026, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em comissão na Prefeitura de Princesa Isabel e um cargo de operador de máquina pesada na Prefeitura de Manaíra, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexas, não havendo legalidade na acumulação, uma vez que**

o cargo comissionado é de dedicação exclusiva e não acumula com outro cargo, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.

MARCILENE ALVES DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta (tarde) e nas terças das 17h às 20h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, conforme Portaria nº 005/2026, exercendo suas funções de segunda a sexta no turno da manhã, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em comissão na Prefeitura de Princesa Isabel e um cargo de professora na Prefeitura de Manaíra, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexas, não havendo legalidade na acumulação, uma vez que o cargo comissionado é de dedicação exclusiva e não acumula com outro cargo, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, e, que exerce o cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino e noturno, conforme declarações anexas. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo em comissão na Prefeitura de Princesa Isabel e um cargo de professor na Prefeitura de Manaíra, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexas, não havendo legalidade na acumulação, uma vez que o cargo comissionado é de dedicação exclusiva e não acumula com outro cargo, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimada para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.**

VALDEMY VIEIRA DE ANDRADE, devidamente intimado (a), apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de vereador na Câmara Municipal de Manaíra, onde as sessões ocorrem a partir das 19 horas, conforme documento anexo, e, que exerce o cargo de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, conforme declaração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 18 DE AGOSTO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

anexa, todavia não informou os dias e horários que desempenha suas funções como agente comunitário de saúde. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de ACS e um cargo de vereador, mas não comprovou a compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual deve ser intimado para regularizar sua situação funcional que se encontra irregular.

Desta forma, dos 65 (sessenta e cinco) investigados, devidamente citados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 079/2026, **JULGO** pela litude dos investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de Manaíra – PB, sendo eles: AMILTON FLORENTINO MEDEIROS; LUANA ALVES BARBOSA; JUCIE ANTAS BEZERRA; LEONILA RABELO DA SILVA; JOANA DA SILVA SOUZA; LAURA ALVES RABELO; ELIANE DOS SANTOS FIRMINO ALVES; JANIE CAVALCANTE BISERRA; LADY JANE GONSALVES BARBOSA; MICHELA KELLY PEREIRA BEZERRA; PAULO ANTAS FLORENTINO CABRAL FILHO; CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO; CLEIDE DIAS DE ANDRADE; MARIA LUCIA SEVERO RABELO; LAUDECY RODRIGUES DE ANDRADE ALVES; ANA MARIA SERAFIM BARBOSA DOS SANTOS; MARIA DA CONCEICAO TRAJANO MOREIRA GUABIRABA; ROSEANE BEZERRA LEITE; SOSTHENES ANTONIO PAULINO COSMO; MARIA EDILZA DA SILVA LIMA; AGRA NIEDJE SIMAO DA SILVA SOUSA PAULINO; MARCUS VINICIUS NUNES FLORENTINO; ESTEFANAS RABELO SIMAO; GUTEMBERG LEITE DA SILVA; FRANCINALDA VALDEVINO DE SOUSA; ANA PAULA BERNARDINO DE ARAUJO; DANIELLA DOS SANTOS DE ARAUJO GUABIRABA; TATIANE DARK DOS SANTOS SOUZA; SIMONE NICACIO DA SILVA; CRISTOVAO EMANOEL VICENTE VIRGULINO; LIDIA FRANCELINA ALVES; VITORIA SANTOS DA SILVA; RONALDO DE ALMEIDA BARBOSA; YASMIN DIAS VIRGULINO DA COSTA; LAVOSIER MEDEIROS CARDOSO; ADALVA BESERRA DA SILVA SOUSA; JOSE WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA; JOSE NOMINANDO DINIZ JUNIOR; JOSE MARIO DINIZ CABRAL; JOSE SIMAO DE SOUSA; MARIA ALVES BEZERRA; ZELIA BARBOSA CABRAL; TELMA MARIA GONCALVES BARBOSA; MARIA DO CARMO LEITE DE SOUSA; ANA MARIA COSME ALVES; MANOEL BARBOSA NETO; EMILIA LUIZA RABELO COSME; ZILVANETE BESERRA DA SILVA; VANILDO BESERRA DA SILVA; MARCONDE DINIZ SIMAO; DAYANA CARNEIRO DE SOUZA; DAYANA CARNEIRO DE SOUZA; HAILTO DINIZ SIMAO; MARLENE SOARES DE SOUSA; MARIA DO SOCORRO TAVARES SERGIO; MARIA DE LOURDES LEITE PEREIRA; ROSEMARY ANTAS CABRAL RODRIGUES; BERNADETE VIRGULINO SIMAO E DIEGO ANDRADE DE CALDAS, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria ou já se encontram exonerados do cargo que ocupava na Prefeitura Municipal de Manaíra - PB, conforme detalhado acima, sendo legais suas

acumulações de cargos públicos. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional de VALDEMY VIEIRA DE ANDRADE; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA; MARCILENE ALVES DA SILVA; JONAS DIAS SALVADOR; MARIA TELMA CRUZ ALVES DA SILVA E RAQUEL CRISTINA DE MEDEIROS ALVES, tendo em vista que os cargos ocupados não são cumuláveis na forma da legislação vigente ou não comprovaram a compatibilidade de horários, motivo pelo qual devem ser intimados para comprovar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Manaíra. É a decisão final. Intimações necessárias.

Manaíra (PB), 18 de agosto de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

-Prefeito Constitucional-